



PROJETO DE LEI Nº

PL 67 /2015

Em: 05/02/15

(Autoria: Deputado Joe Valle)

Associação de Plenários

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversão, Casas de Festas Infantis, Circos e assemelhados, afixarem em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placas informativas com o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, com a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os Gestores de Parques de Diversão, Casas de Festa Infantis, Circos e Assemelhados, ficam obrigados a afixar em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placa com letras que propiciem fácil leitura, informando o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo.

§ 1º - Entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização de cada brinquedo ou atração, informações que indiquem:

I - riscos para pessoas portadoras de determinadas doenças

II - idades mínima e máxima permitidas

III - alturas mínima e máxima permitidas

IV - pesos mínimo e máximo permitidos

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 67 / 2015

Folha Nº 01

Art. 2º - Todos os brinquedos devem estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversão do Brasil (ADIBRA)

ASSOCIADA DE PLENÁRIOS 20Jan2015 15:32



Art. 3º - O não cumprimento dessas obrigações acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por brinquedo na primeira infração, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por brinquedo na segunda infração e perda do alvará de funcionamento na terceira infração.

Art. 4º O Poder Executivo irá editar Decreto de regulamentação da presente Lei em 90(noventa) dias, após a publicação.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

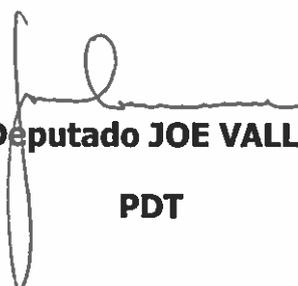
JUSTIFICAÇÃO

Os brinquedos dos Parques de Diversão e assemelhados são alternativas de lazer que exercem forte atrativo, principalmente entre crianças e adolescentes. Entretanto, por envolverem, quase sempre, velocidade e altura, é preciso atenção permanente às normas de segurança, para que eles não se transformem em armadilhas mortais. Portanto, o rigoroso cumprimento das normas técnicas e a constante manutenção, são indispensáveis. Além disso, é fundamental que os usuários tenham conhecimento dos cuidados que estão sendo tomados pelos gestores desses locais, para que possam usufruir de um lazer seguro.

É obrigação do Poder Executivo estabelecer procedimentos legais que minimizem os riscos. O fato de serem, como dito, crianças e adolescentes os principais usuários desses brinquedos torna ainda mais importante a existência de uma legislação rigorosa.

Portanto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de sessões,


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 67 / 2015
Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 67/2015

Autoria: Deputado Joe Valle (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversão, Casas de Festas Infantis, Circos e assemelhados, afixarem em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placas informativas com o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, com a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICLDF, art. 69-A, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 67/2015

Folha Nº 03